

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002070/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052889/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004781/2009-64
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

ASSOCIACAO CATARINENSE DE MEDICINA, CNPJ n. 83.901.298/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENOIR SIMONI, CPF n. 394.333.669-72;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da ACM serão reajustados em 1º de outubro de 2009, mediante a aplicação de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) correspondente ao INPC acumulado de outubro de 2008 a setembro de 2009, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A ACM fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545 da CLT, assine autorização específica, a Associação Catarinense de Medicina procederá ao desconto, em folha, das mensalidades revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A ACM descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2010, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único - A ACM se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A Associação Catarinense de Medicina remunerará aos empregados que exerça função de caixa ou serviços assemelhados, com um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, a título de quebra de caixa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação Catarinense de Medicina - ACM fornecerá Ticket Alimentação aos seus empregados.

- §1º - O valor de cada Ticket Alimentação será de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado, caso não possua condição mais vantajosa.
- §2º - Ao empregado que não apresentar faltas injustificadas durante o mês, o número de Tickets será igual aos dias úteis do mês correspondente.
- §3º - Será garantido o fornecimento do Ticket por ocasião das férias, bem como quando da percepção, pelo empregado, de benefício de prestação continuada na Previdência Social.
- §4º - O Ticket Alimentação não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/1976, de seus Decretos regulamentadores e deverá observar as disposições da Portaria MTE nº 3, de 01/03/2002 (D.O.U. de 05/03/2002).

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - INCORPORAÇÃO

A partir de 01 de outubro de 2009 serão incorporados aos salários os valores concedidos a título de auxílio-alimentação, a todos empregados abrangidos pela listagem acostada ao Termo Aditivo do ACT 2006/2007, e distribuído na proporção salarial de cada empregado.

§ 1º - Declaram as partes envolvidas e subscreventes do presente pacto, sindicato, ACM e empregados, que o sindicato obreiro prestou total assistência, estando os empregados esclarecidos de todas as conseqüências do conteúdo desta avença.

§ 2º - Com a incorporação aos salários e o pagamento do benefício previsto nesta cláusula do presente Acordo, declaram as partes que nada mais têm a receber a qualquer título referente à implantação e extinção da previdência privada, conforme pactuado no Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007 e em seu Termo Aditivo.

Auxílio Saúde**CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO UNIMED**

A ACM firmará convênio com a UNIMED para prestação de serviços médicos, sendo que os funcionários participarão do custeio do plano da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao total de suas despesas.
- b) 100% (cem por cento) das despesas relativas aos seus dependentes legais, assim considerados os filhos, o cônjuge, enteados e agregados.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Será fornecida ao empregado uma via do Contrato de Trabalho, independente da anotação da CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A ACM fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação Catarinense de Medicina entregará aos seus empregados, cópia do contrato de trabalho sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral de iniciativa de ambas as partes, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando do comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A ACM assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante, nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de Ensino Oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

a) **SERVIÇO MILITAR** - Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ACM, da notificação de que será efetivamente incorporado, até sessenta (60) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

b) **AUXÍLIO DOENÇA** - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária e, desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até sessenta (60) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras da duração semanal do trabalho, prestadas em dias destinados ao repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

- §1º - Fica permitida a celebração de acordo individual e por escrito para realização de jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.
- §2º - As horas extras dos funcionários do pátio serão pagas em dinheiro, em conformidade com o teor do *caput* da presente cláusula. Já as horas extras do administrativo e portaria poderão ser compensadas mediante realização de acordo individual para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho entre empregado e empregador.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se da ACM antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação Catarinense de Medicina - ACM exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pela ACM, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico/odontológico para seus empregados.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação Catarinense de Medicina - ACM destinará local apropriado para colocação de quadro de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS

A ACM deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor do salário, valor do recolhimento) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Associação Catarinense de Medicina recolherá até o dia 10 de dezembro de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0 (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais**Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

A ACM fica excluída do Dissídio Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho, relativo à data-base de outubro de 2009/2010.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

GENOIR SIMONI

Presidente

ASSOCIACAO CATARINENSE DE MEDICINA

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.